



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO Nº 2398 /2017 017**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
em, 5, 2, 17  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, a respeito de instalação de escolas no Riacho Fundo II.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Educação sobre previsão de Construção de Escolas de Ensino Fundamental e Médio e também de Centro de Educação da Primeira Infância.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2398 / 2017  
Folha Nº 01 de 01

Em reunião no último sábado dia 11 de fevereiro de 2017 com lideranças comunitárias no Riacho Fundo II, uma das reivindicações foi a respeito de Implantação de escolas moradores da QN 08 do Riacho Fundo II, foi citado e questionado a respeito de algumas dificuldades enfrentadas por várias famílias moradoras daquela região.

O Riacho Fundo II surgiu por meio de um programa de governo de assentamento habitacional para erradicar invasões em meados de 1998. Conforme relato dos moradores que participaram da reunião, na época da criação do assentamento o governo decidiu colocar 02 (duas) famílias em 01 (um) único lote.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

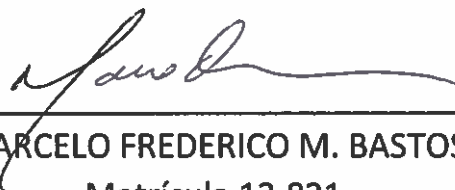
Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2398 / 2017  
Folha Nº 02 de 06

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.398/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor: Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2398 / 2017  
Folha Nº 3 Belu